



**UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA**  
**Consórcio Intermunicipal**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024.  
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, para fins de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

- FORMA DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO
- TIPO: PREÇO FIXO POR ITEM/PROCEDIMENTO
- REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Recebimento/Protocolo dos Envelopes: **a partir do dia 05 de julho de 2024, às 09h00min.**

Local, Dias e Horários para leitura ou obtenção deste EDITAL: segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das 09:00h às 16:00h, na sede da UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana - av. Tiradentes, 360 - 1º andar, salas 14/13 em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, pelo site [www.umm.es.com.br](http://www.umm.es.com.br) ou pelo e-mail: [licitações@umm.es.com.br](mailto:licitações@umm.es.com.br).

Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Consorcio, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

**O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.**

Todos os horários fixados neste edital têm como parâmetro o horário oficial de Brasília.

### **1. DO OBJETO:**

1.1 Credenciamento para contratação de serviços médico hospitalares para realização de cirurgias eletivas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

1.2 Os serviços, objeto deste credenciamento, compreendem:

- Realização de consultas médicas pré-operatórias.
- Avaliação anestésica.
- Cirurgias eletivas.
- Realização de consultas médicas pós-operatórias (até dois retornos);
- Somente consulta (quando não houver necessidade de intervenção/procedimento cirúrgico).

1.3. Os quantitativos dos itens e seus valores fixados são os discriminados no termo de referência (Anexo I deste edital).

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar todos os interessados (pessoa jurídica de direito privado), com ou sem fins lucrativos, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente edital.

2.2. As pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES não poderão participar do presente Chamamento Público.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a UMMES terá um cadastro da pessoa jurídica da área que ficará à disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas jurídicas independentes do número de especialidades oferecidas, cabendo as secretarias de saúde dos municípios consorciados a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Saúde.

3.4. O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.

3.5. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

3.6. Será assegurada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

3.7. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei 8.080/1990.

#### **4. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO:**

##### **4.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

4.1.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

4.1.1.1. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado ao Departamento de Licitações da União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento;

4.1.1.2. DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO III.

4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

4.1.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.1.2.3. Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016;

4.1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

4.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.3.6. Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento;

4.1.4.2. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.5.1. Cópia do registro da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional e do responsável técnico junto ao CFM e comprovante de regularidade para o exercício 2023;

4.1.5.2. Cédula de identidade e CPF (do responsável técnico);

4.1.5.3. Diploma, do responsável técnico, do curso superior em medicina reconhecido pelo MEC;

4.1.5.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão possuir vínculo com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

4.1.5.4. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local do hospital, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação;

4.1.5.5. Apresentação do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

4.1.5.6. DA VISTORIA TÉCNICA:

4.1.5.6.1. APÓS SER CONSIDERADO SATISFATÓRIA A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA E ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, a empresa deverá receber em suas dependências a Comissão Específica da Câmara Técnica da Saúde, a qual deverá analisar os seguintes requisitos: Análise a infraestrutura; Especialidade do Estabelecimento; Equipamentos adequados; Equipe multiprofissional, limpeza, organização, UTI.

4.1.5.6.2. Após a análise minuciosa da Comissão Específica da Secretaria de Saúde dos elementos mencionados no item 4.1.5.6, a referida comissão emitirá um parecer conclusivo sobre o estabelecimento, incluindo justificativas claras para a aprovação ou reprovação do mesmo. Este parecer será encaminhado ao Departamento de Licitações para dar continuidade aos trâmites necessários para a contratação.

4.1.6. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada pelo agente de contratação ou por membro da equipe de apoio, mediante a exibição do original;

4.1.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;

4.1.8. Após a celebração do contrato, a credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, nos termos contratuais;

4.1.9. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 10 (dez) dias, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto à União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES, e após atender ao item 4.1.5.6. estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas da Secretaria de Saúde dos

Municípios Consorciados, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados;

4.1.10. Da decisão que indeferir, em caráter definitivo, o pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso junto à União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES;

4.1.11. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação;

4.1.12. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, deverão apresentar, além de todos os documentos já relacionados neste edital, os seguintes documentos:

4.1.12.1. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

4.1.12.2. Cópia da cédula de identidade do procurador;

4.1.12.3. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento;

4.1.13. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor pertencente ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

5.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

<p>UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABA - UMMES</p> <p>PROCESSO Nº 18/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024</p> <p>RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE – ENDEREÇO COMPLETO - CNPJ</p> <p>ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO/DOCUMENTOS</p>
--

## **6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento formada por ao menos um agente de contratação e dois membros da equipe de apoio, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

## **8. DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Consórcio, sitio eletrônico [www.umm.es.com.br](http://www.umm.es.com.br).

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.3. O recurso poderá ser protocolado no Departamento de Protocolo, na sede UMMES, Avenida Tiradentes, 360, Sala 14- 1º andar – Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo - SP - CEP 18.900-025 ou enviado no e-mail: [licitacoes@umm.es.com.br](mailto:licitacoes@umm.es.com.br) direcionado ao Departamento de Licitações e Contratos à Comissão Especial para Credenciamento ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

9.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

9.5. Somente serão conhecidos os recursos motivados e não protelatórios.

9.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município

## **10. ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1. Será lavrado o contrato, que será elaborado após a efetivação de processo decorrente deste credenciamento, com o prestador de serviço habilitado e, que terá

vigência de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro contrato firmado entre a União dos Municípios da Média Sorocabana e os hospitais credenciados, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021;

10.1.1. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para assiná-lo, após convocação, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas;

10.2. Serão contratados todos os hospitais que atenderem às exigências deste Edital.

## **11. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

11.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante (Secretaria de Saúde dos municípios consorciados), devidamente acompanhado do pedido do médico;

11.1.1. Se a prestação de serviços solicitada for recusada, a CONTRATADA deve fornecer justificativas plausíveis ao responsável designado da Secretaria Municipal de Saúde. Essas justificativas serão analisadas pela CONTRATANTE, podendo resultar no descredenciamento, especialmente se as recusas de serviços se tornarem uma prática recorrente por parte da empresa CONTRATADA;

11.2. A efetiva contratação deverá ter como referência o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do SUS;

11.3 O valor do pagamento dos serviços hospitalares terá como base de preços vigentes na tabela UMMES elaborada com a média de preços de mercado;

11.4 A liberação da guia do(s) serviço(s) hospitalares a ser(em) realizado(s), está condicionada ao pedido médico devidamente identificado (assinado e carimbado), com a assinatura e o carimbo do agente público que liberou os serviços hospitalares, bem como a guia deverá ser assinada pelo paciente ou responsável;

11.4.1 O pagamento dos serviços em questão está condicionado às exigências estabelecidas no presente item 11.5, sendo que não será pago qualquer serviço prestado sem a autorização por escrito do servidor designado para tal ato.

## **12. DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO:**

12.1 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados o gerenciamento das demandas dos serviços junto aos credenciados.

12.2. Liberado realização de procedimento hospitalar, poderá, o usuário escolher o credenciado para realização dos serviços quando disponível mais de um credenciado.



12.3. Caso o usuário necessite de transporte, será dada preferência na realização do procedimento hospitalar o credenciado mais perto da sede do município.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.4. É obrigatório antes do pagamento de qualquer serviço prestado pelo credenciado o atesto da execução do serviço fruto do objeto da licitação, por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

13.5. A Fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade de servidor a ser nomeado no contrato;

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

14.1. O custo máximo da contratação é de até R\$ 9.812.909,97 (nove milhões, oitocentos e doze mil e novecentos e nove reais e noventa e sete centavos) compreendendo a prestação de serviço conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

14.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 10.301 – Atenção Básica

Atividade: UMMES SAUDE GERAL

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

14.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento no início de cada exercício financeiro.

14.4. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

14.4.1. Eventual atualização das informações se dará por apostila contratual, consoante expressa autorização do artigo 136 da Lei 14.133/21.

## **15. DO PAGAMENTO:**

15.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contrato e o gestor da Secretaria de Saúde atestar a execução do objeto do contrato;

15.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

15.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

#### **16. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO E/OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:**

16.1 O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.

16.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:

16.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

16.2.2. Amigavelmente, nos termos dos incisos II do art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

16.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

16.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

16.7. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.8. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

16.9. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a União dos Municípios da média Sorocabana UMMES pelo prazo de 02 (dois) anos;

17.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o União dos Municípios da média Sorocabana UMMES, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

17.2. A multa prevista no item 17.1.2 será aplicada da seguinte forma:

17.2.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

17.2.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

17.2.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

17.2.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

17.2.5. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;

17.2.6. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

17.2.7. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

17.2.8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

17.2.8.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

17.2.8.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.2.8.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

17.2.8.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.8.5. Cometer fraude fiscal;

17.2.8.6. Não manter a proposta; e,

17.2.8.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

17.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

17.3.2. Descredenciamento;

17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

## **18. DAS PENALIDADES:**

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

19.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho;

19.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento o Decreto nº 115/2023, suplementados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (no que couber); bem como aplicação destas Normas, e dos Princípios Gerais do Direito e as normas contratuais no caso de omissão das anteriores, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

19.4. As informações relativas à habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico [www.ummes.com.br](http://www.ummes.com.br) sessão licitações, e as publicações serão realizadas no Diário Oficial do Consorcio.

19.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19.6. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

19.6.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

19.6.2. ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

19.6.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURÍDICA:

19.6.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

19.6.5. ANEXO V - INFORMAÇÕES DAS TABELAS DE REFERENCIA DE VALORES  
19.6.6. ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de junho de 2024.

**Marco Aurélio de Oliveira Pinheiro**  
**Presidente UMMES**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA:

#### 1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento para contratação de serviços médico hospitalares para realização de cirurgias eletivas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

1.2 Os serviços, objeto deste credenciamento, compreendem:

- Realização de consultas médicas pré-operatórias.
- Avaliação anestésica.
- Cirurgias eletivas.
- Realização de consultas médicas pós-operatórias (até dois retornos);
- Somente consulta (quando não houver necessidade de intervenção/procedimento cirúrgico).

1.3. Os quantitativos e valores dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	CIRÚRGIA GERAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colecistectomia	106	R\$ 13.451,19	R\$ 1.425.826,49
2	Hernia Umbilical	38	R\$ 5.024,13	R\$ 190.916,94
3	Hernia Inguinal	16	R\$ 7.046,19	R\$ 112.739,04
4	Hernia Incisional	30	R\$ 6.236,07	R\$ 187.082,20
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$ 1.916.564,67</b>
ITEM	CIRÚRGIA OFTALMOLÓGICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Exerese de calazio e outras pequenas lesões da pálpebra	50	R\$ 315,00	R\$ 15.750,00
6	Trabeculectomia	42	R\$ 8.300,76	R\$ 348.631,78
7	Pan-Fotocoagulação de retina a laser	75	R\$ 932,12	R\$ 69.909,25
8	Implante secundário de lente intra-ocular	50	R\$ 1.833,06	R\$ 91.653,17
9	Capsulotomia Yag Laser	100	R\$ 473,67	R\$ 47.366,67
10	Vitrectomia anterior	25	R\$ 1.600,53	R\$ 40.013,25
11	Termoterapia Transpupilar	50	R\$ 6.865,30	R\$ 343.265,00
12	Catarata	34	R\$ 964,50	R\$ 32.793,00
13	Pterígio	110	R\$ 855,72	R\$ 94.129,20
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$ 1.083.511,31</b>
ITEM	CIRÚRGIA GINECOLÓGICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Curetagem Pós abortamento puerperal	33	R\$ 2.154,44	R\$ 71.096,52
15	Histerectomia Total	50	R\$ 8.716,67	R\$ 435.833,33
16	Curetagem semiótica c/ ou s/ dilatação do colo do útero (pólipo endometrial)	30	R\$ 1.604,23	R\$ 48.127,00
17	Miomectomia	25	R\$ 5.077,83	R\$ 126.945,75
18	Histerectomia Subtotal	24	R\$ 7.506,57	R\$ 180.157,60

19	Laqueadura	1	R\$ 4.666,00	R\$ 4.666,00
20	Incont. Urinária	20	R\$ 4.535,00	R\$ 90.700,00
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$ 957.526,20</b>
<b>ITEM</b>	<b>CIRÚRGIA PEDIÁTRICA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
21	Hernia Umbilical	6	R\$ 5.024,13	R\$ 30.144,80
22	Hernia Inguinal	6	R\$ 7.046,20	R\$ 42.277,20
23	Hernia Incisional	6	R\$ 6.236,07	R\$ 37.416,40
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$ 109.838,40</b>
<b>ITEM</b>	<b>CIRÚRGIA PLÁSTICA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
24	Cirurgia Bariátrica por Videolaparoscopia	5	R\$ 70.974,75	R\$ 354.873,75
25	Mastectomia Simples	2	R\$ 4.442,88	R\$ 8.885,77
26	Plástica Mamária Reconstructiva Pós Mastectomia c/ Implante de Prótese	5	R\$ 3.032,82	R\$ 15.164,10
27	Mamoplastia Pós Cirurgia Bariátrica	18	R\$ 7.663,68	R\$ 137.946,18
28	Rinoplastia P/ Defeitos Pós - Traumáticos	5	R\$ 3.997,00	R\$ 19.985,00
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$ 536.854,80</b>
<b>ITEM</b>	<b>CIRÚRGIA VASCULAR</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
29	Varizes Unilateral	200	R\$ 10.382,67	R\$ 2.076.533,33
30	Varizes Bilateral	200	R\$ 12.502,00	R\$ 2.500.400,00
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$ 4.576.933,33</b>
<b>ITEM</b>	<b>CIRURGIA DERMATOLÓGICA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
66	Excisão de sutura de linfangioma / nevus	36	R\$ 89,58	R\$ 3.225,00
67	Exerese de tumor de pele (cisto sebáceo / lipoma)	36	R\$ 37,33	R\$ 1.344,00
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$ 4.569,00</b>
<b>ITEM</b>	<b>CIRURGIA UROLÓGICA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
68	Hemorroidectomia	17	R\$ 3.649,00	R\$ 62.033,00
69	Fissurectomia	5	R\$ 3.800,88	R\$ 19.004,42
70	Nefrectomia Parcial	5	R\$ 10.758,50	R\$ 53.792,50
71	Nefrectomia Total	5	R\$ 11.732,33	R\$ 58.661,67
72	Postectomia	20	R\$ 2.103,53	R\$ 42.070,67
73	Prostatectomia	25	R\$ 9.618,00	R\$ 240.450,00
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$ 476.012,25</b>
<b>ITEM</b>	<b>CIRURGIA ELETIVA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
74	Avaliação Cirurgia Geral (Colecistectomia)	106	R\$ 100,00	R\$ 10.600,00
75	Avaliação Cirurgia Geral (Hernia Umbilical)	38	R\$ 100,00	R\$ 3.800,00
76	Avaliação Cirurgia Geral (Hernia Inguinal)	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
77	Avaliação Cirurgia Geral (Hernia Incisional)	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
78	Avaliação Cirurgia Oftalmológica (Excerese de calazio e outras pequenas lesões da pálpebra)	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
79	Avaliação Cirurgia Oftalmológica (Trabeculectomia)	42	R\$ 100,00	R\$ 4.200,00
80	Avaliação Cirurgia Oftalmológica (Pan fotocoagulação de retina a laser)	75	R\$ 100,00	R\$ 7.500,00



81	Avaliação Cirurgia Oftalmológica (Implante secundário de lente intra-ocular)	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
82	Avaliação Cirurgia Oftalmológica (Capsulotomia Yag Laser)	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
83	Avaliação Cirurgia Oftalmológica (Vitrectomia anterior)	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
84	Avaliação Cirurgia Oftalmológica (Termoterapia trans pupilar)	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
85	Avaliação Cirurgia Oftalmológica (Catarata)	34	R\$ 100,00	R\$ 3.400,00
86	Avaliação Cirurgia Oftalmológica (Pterígio)	110	R\$ 100,00	R\$ 11.000,00
87	Avaliação Cirúrgica Ginecológica (Curetagem Pós abortamento puerperal)	33	R\$ 100,00	R\$ 3.300,00
88	Avaliação Cirurgia Ginecológica (Histerectomia Total)	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
89	Avaliação Cirurgia Ginecológica (Curetagem semiótica c/ ou s/ dilatação do colo do útero (pólipo endometrial)	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
90	Avaliação Cirurgia Ginecológica (Miomectomia)	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
91	Avaliação Cirurgia Ginecológica (Histerectomia Subtotal)	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
92	Avaliação Cirurgia Ginecológica (Laqueadura)	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
93	Avaliação Cirurgia Ginecológica (Incont. Urinária)	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
94	Avaliação Cirurgia Pediátrica (Hernia Umbilical)	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
95	Avaliação Cirurgia Pediátrica (Hernia Inguinal)	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
96	Avaliação Cirurgia Pediátrica (Hernia Incisional)	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
97	Avaliação Cirurgia Plástica (Cirurgia Bariátrica por Videolaparoscopia)	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
98	Avaliação Cirurgia Plástica (Mastectomia Simples)	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
99	Avaliação Cirurgia Plástica (Plástica Mamária Reconstructiva Pós Mastectomia c/ Implante de Prótese)	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
100	Avaliação Cirurgia Plástica (Mamoplastia Pós Cirurgia Bariátrica)	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
101	Avaliação Cirurgia Plástica (Rinoplastia P/ Defeitos Pós -Traumáticos)	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
102	Avaliação Cirurgia Vascular (Varizes Unilateral)	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
103	Avaliação Cirurgia Vascular (Varizes Bilateral)	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00

104	Avaliação Cirurgia Dermatológica (Excisão de sutura de linfangioma / nevus)	36	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00
105	Avaliação Cirurgia Dermatológica (Exeresse de tumor de pele (cisto sebáceo / lipoma))	36	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00
106	Avaliação Cirurgia Urológica (Hemorroidectomia)	17	R\$ 100,00	R\$ 1.700,00
107	Avaliação Cirurgia Urológica (Fissurectomia)	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
108	Avaliação Cirurgia Urológica (Nefrectomia Parcial)	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
109	Avaliação Cirurgia Urológica (Nefrectomia Total)	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
110	Avaliação Cirurgia Urológica (Postectomia)	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
111	Avaliação Cirurgia Urológica (Prostatectomia)	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$ 151.100,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 9.812.909,97</b>

1.4. As consultas médicas pré e pós-operatórias e os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados mediante agendamento prévio.

1.5. A credenciada deverá realizar a consulta médica pré-operatória no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação feita pela Secretaria de Saúde do Município solicitante e a cirurgia no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da avaliação pré-operatória.

1.6. A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

1.7. Fica assegurado à União dos Municípios da Média Sorocabana- UMMES e Secretarias Municipais de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

1.8. O quantitativo descrito para cada item poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da União dos Municípios da Média Sorocabana- UMMES, observada a limitação legal.

1.9. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.10. Os serviços serão prestados de forma intermitente, mediante emissão de ordem de serviço, sempre que houver necessidade.

1.11. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma pessoa jurídica para prestação de serviço durante a vigência deste credenciamento.

1.12. Os serviços poderão ser contratados através do credenciamento de Profissionais Médicos ou Clínicas Médicas, que deverão indicar Unidade Hospitalar para realização das cirurgias, bem como credenciamento de Unidades Hospitalares que deverão indicar os profissionais Médicos para realização das cirurgias.

1.13. O prazo de vigência para credenciamento é de 12 Meses a partir de sua publicação.

1.14. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência a partir da data de assinatura, e término, no máximo, até a data final do credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo.

1.15. A quantidade e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviços a serem requisitados.

## 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.*

2.2 A demanda por cirurgias eletivas nos municípios consorciados tem apresentado um crescimento significativo nos últimos anos. As Secretarias Municipais de Saúde enfrentam dificuldades em atender a população devido à limitação de recursos próprios e à elevada demanda reprimida.

2.3 Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não podem os Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

2.4 A realização destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta

pelo gestor, tendo em vista a necessidade de atendimento à população de nossos municípios consorciados.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 Para atender à necessidade descrita, é essencial garantir que os seguintes requisitos sejam cumpridos:

3.1.1 Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

3.1.2 Todos os dados e informações referentes aos pacientes devem ser tratados com sigilo e confidencialidade absolutos, de acordo com as normas éticas e legais estabelecidas. O acesso às informações pessoais dos pacientes deve ser restrito apenas a profissionais autorizados e diretamente envolvidos no processo de atendimento.

3.1.3 A execução dos serviços de saúde deve estar em conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pelas autoridades de saúde em nível federal, estadual e municipal. Isso inclui o cumprimento das leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras normativas pertinentes que regem o funcionamento do sistema de saúde.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

4.1 O método utilizado para estimativa de preços foi baseado em 03 (três) orçamentos Realizados pela Administração em instituições da região em municípios que compõe a União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES, sendo os valores finais definidos pela média de preços estabelecida através dessas cotações, conforme anexo deste Termo de referência.

### **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A execução dos serviços do objeto do contrato dar-se-á sob forma indireta e parcelada, e os serviços serão prestados mediante solicitação expressa do fiscal de contrato da Secretaria de Saúde que emitirá as solicitações através de autorizações conforme necessidade da secretaria, tendo a empresa prazo imediato para execução dos serviços nos casos emergenciais, prazo este que poderá ser prorrogado, quando houver justificativa plausível por parte da empresa.

5.2. Afim de garantir economicidade para os pacientes e o município evitando longos deslocamentos o credenciado deverá estar localizado num raio de até 100 km do município. Além do fato de que mais próximo, menos riscos aos pacientes, ou seja,

mais rápido completara o atendimento, pois na maioria dos casos será para complementação na Urgência e Emergência. OBS: Havendo mais de um hospital credenciado, o paciente/responsável poderá escolher o prestador de serviço.

**6.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

6.1 O **CRENCIADO (A)** deverá prestar contas das Cirurgias realizadas durante o mês, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis após o fechamento do mês, apresentando ficha de agendamento, planilha individualizada por município e planilha geral com o total de procedimento realizados e nota fiscal;

6.2 Modelo de planilha:

<b>NOME DA EMPRESA</b>				
<b>NOME DO MUNICIPIO (Planilha por Município)</b>				
<b>Pedido</b>	<b>Data</b>	<b>Paciente</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>

**Quantidade Total de Procedimentos:**

**Valor Total:**

<b>NOME DA EMPRESA</b>			
<b>RESUMO (Planilha com Total de Exames realizados por todos os municípios)</b>			
<b>Procedimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>

**Quantidade Total de Procedimentos:**

**Valor Total:**

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será realizado a cada 30 dias, conforme execução dos serviços, tendo o município o prazo de até 30 dias após o protocolo de recebimento da fatura e dos relatórios de serviços executados, com a certificação do fiscal do contrato e pela auditoria da Secretaria de Saúde Municipal.

6.2. A União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES efetuará o pagamento

em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos documentos e procedimentos de fiscalização constantes no item 6.1.

6.3. Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento administrativo do consórcio através do e-mail : adm@ummes.com.br, acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal –CEF;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. O Consórcio fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

7.1 São obrigações dos Municípios Consorciados, além de outras assumidas:

7.1.1 Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços por parte do **CRENCIADO(A)**.

a) Efetuar o repasse ao Consórcio na forma estabelecida neste instrumento assegurando ao **CRENCIADO (A)** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações,

b) Permitir o livre acesso dos **CRENCIADO (A)** às informações e documentos necessários para a consecução do contrato;

c) Entrega no prazo de até 05 (cinco dias) de qualquer documento requerido pelo Consórcio que seja necessário para execução do objeto deste edital;

d) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar os serviços objeto do presente Credenciamento.

e) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do gestor de Contrato.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (A):**

8.1 Atender no prazo exato da execução dos serviços composto no contrato.

8.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

8.4 Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços.

8.5 Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.

8.6 Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

8.7 Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente as especificações deste edital e seus anexos.

8.8 Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

8.9 Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.10 Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

8.11 Permitir as visitas ao paciente internado, bem como, assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital.

8.12 Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

8.13 Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080/90.

8.14 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

8.15 Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

8.16 Informar ao Consórcio e o Município, o quantitativo mensal de procedimentos realizados.

8.17 Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.18 Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

8.19 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

8.20 Executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

8.21 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento.

8.22 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

8.23 Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes.

8.24 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

8.25 A contratada deverá encaminhar para Secretaria Municipal de Saúde os documentos relacionados ao atendimento do paciente, listagens/relatórios de controle e documentos comprobatórios do atendimento (prontuários ou fichas de atendimento, solicitações de Procedimentos/OPM, Laudos/Imagens, listagens de pacientes e outros), para serem submetidos ao processo e auditoria.

8.26 A contratada deverá garantir que as rotinas e protocolos de atendimento aos usuários do SUS estejam de acordo com as boas práticas de atendimento e execução de procedimentos, bem como com as normativas do Sistema Único de Saúde e dos respectivos Conselhos das categorias profissionais envolvidas nessa execução (tais com CRM, COREN, CREFITO, CRF, etc).

8.27 A contratada deverá garantir as seguintes condições de atendimentos, compatíveis e suficientes para oferta dos serviços que vier(em) a propor:

a) Leito de UTI tipo II;



- b) Salas de cirurgia;
- c) Leitos de enfermaria;
- d) Serviços de enfermagem;
- e) Serviços gerais;
- f) Medicamentos, insumos e outros materiais, sangue e hemoderivados;
- g) Materiais, equipamentos, e aparelhos necessários e suficientes para realização dos procedimentos cirúrgicos;
- h) Consultas pré e pós-operatórias por especialidade médica;
- i) Órtese, prótese e medicamentos especiais relacionados ao ato cirúrgico (OPM);
- j) Alimentação com observância de dietas, incluindo enteral e parental;
- k) Alimentação para acompanhantes;
- l) Roupa hospitalar, inclusive para o usuário;

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA:**

9.1. As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei e no contrato oriundo do presente termo de referência, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade do objeto ou condições de entrega e de manutenção das condições de habilitação.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.1. Licença Sanitária e autorização de funcionamento/Alvara Sanitário equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento.

10.2. Registro ou inscrição da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional.

10.3. Diploma e registro do responsável(is) técnico(s) da empresa no conselho profissional da categoria.

10.4. Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme disposto no art. 4º, Inciso I da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.567/2016.

10.5. Para fins deste Edital, são considerados entidades filantrópicas aquelas que detenham a certificação prevista na Lei Federal 12.101, de 27 de novembro de 2009.

10.6. Após habilitada e antes da homologação do Credenciamento, a empresa deverá receber em suas dependências a Comissão Específica e apresentar os seguintes requisitos:

- a) Analise a infraestrutura;
- b) Especialidade do Estabelecimento;
- c) Equipamentos adequados;
- d) Equipe multiprofissional;
- e) Limpeza;
- f) Organização;
- g) Unidade Semi-Intensiva ou UTI.

10.6.1 A Comissão Específica, fará a vistoria nas dependências das empresas classificadas, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a habilitação da vencedora e antes da homologação do Certame e emitirá o parecer de aprovação, devidamente assinado e entregue ao Departamento de Licitações;

10.6.2 Caso a empresa habilitada não atenda às necessidades expostas neste termo de referência, a mesma será desclassificada pela comissão, composta pelo Coordenador Médico, Coordenadora Geral, Coordenadora de Enfermagem e gestor do contrato;

10.6.3 Essa exigência se justifica, para avaliar se a estrutura da licitante está em boas condições, se tem espaço físico e leitos suficientes, se há equipamentos para realizar as cirurgias solicitadas e se a profissionais especializados para realizar nossas cirurgias, isso garantira a execução do contrato e a segurança dos pacientes.

## **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 14.133/21.

11.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral nos casos específicos;
- b) Consensual, por acordo das partes;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

12.1. Como condição de classificação poderá a Comissão Permanente de Licitações promover, nos termos Lei nº 14.133/21 diligências que entender necessárias.

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**ANEXO II**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:**

À UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES

Ref.: Chamamento Público Nº 02/2024

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público – 02/2024, cujo objeto é Credenciamento para contratação de serviços médico hospitalares para realização de cirurgias eletivas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

b) Informação de dados bancários (Banco, agencia e conta corrente);

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES,

Local e Data.

.....  
Nome do responsável pela empresa/ Representante Legal  
Nome da empresa  
(assinatura/nome/RG)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA:**

À UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES

Ref.: Chamamento Público Nº 02/2024

DECLARAÇÃO (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público nº 02/2024, cujo objeto é Credenciamento para contratação de serviços médico hospitalares para realização de cirurgias eletivas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e a UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES, DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data Representante Legal (assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO E CNPJ)

#### **ANEXO IV**

**Obs: Somente para conhecimento, não é necessário preencher**

#### **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES**, com sede a Avenida Tiradentes, nº 360, 1º Andar, Sala 14, centro – SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.488.169/0001-03, representado por seu Presidente, o senhor **MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.240.120-1, CPF/MF nº 296.172.228-41 e de outro lado como \_\_\_\_\_, e CONTRATADA: NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_ – Estado, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_)\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_.  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024 Chamamento Público - Nº 02/2024 1

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Credenciamento para contratação de serviços médico hospitalares para realização de cirurgias eletivas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público nº 02/2024, Processo nº 15/2024 e a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência será de xx/xx/2024 à xx/xx/202X, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

3.1. O limite financeiro deste de Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), valor este para todo o Processo Administrativo ...../2024.

3.1.1. O limite financeiro deste contrato, acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos Municípios Consorciados, para o exercício de 2024 e pelo Consórcio na classificação abaixo:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e ficará condicionado à apresentação da fatura e de todos os documentos pertinentes devidamente protocolados, acompanhada das certidões negativas fiscais e devidamente aprovado o pagamento pelo fiscal do contrato e da auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho;

5.1.2. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal estiver atestada pela fiscalização;

5.1.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:**

6.1 Os critérios de reajuste são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público nº 02/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

7.1. Não haverá exigência de Garantia de Execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público nº 02/2024.

**CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Edital do Chamamento Público nº 02/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Chamamento Público nº 02/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO:**

11.1. Os critérios de extinção contratual são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público nº 02/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES:**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos p  
elos contraentes, pelo fiscal de contrato e uma testemunha.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA**

Marco Aurélio Oliveira Pinheiro  
Presidente UMMES  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Natany Roberta Barrinuevo Fernandes  
RG nº. 47.164.985-5 SSP/SP.

NOME: Jorge Luiz Silvério de Souza  
RG. nº. 48.781.069-7 SSP/SP.

**ANEXO V**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

**CONTRATADA:**

**CNPJ:**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB/email:** PAULO OTÁVIO KIRSCH PEREIRA DA SILVA/  
OAB/SP 475.492/ [juridico@ummes.com.br](mailto:juridico@ummes.com.br).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Marco Aurélio Oliveira Pinheiro  
Cargo: Presidente UMMES  
CPF: 296.172.228-41 RG: 27.240.120-1

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Marco Aurélio Oliveira Pinheiro  
Cargo: Presidente UMMES  
CPF: 296.172.228-41 RG: 27.240.120-1  
Assinatura: -

---

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Marco Aurélio Oliveira Pinheiro  
Cargo: Presidente UMMES  
CPF: 296.172.228-41 RG: 27.240.120-1  
Assinatura: -

---

**Pela contratada:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: -

---

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Marco Aurélio Oliveira Pinheiro  
Cargo: Presidente UMMES  
CPF: 296.172.228-41 RG: 27.240.120-1  
Assinatura:

---

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## ANEXO VI

### GESTÃO DE RISCOS:

A gestão de riscos é fundamental para garantir a execução eficiente e segura dos serviços contratados, minimizando os impactos negativos e assegurando a qualidade dos resultados, para a referida contratação foram apontados os seguintes riscos:

1	Atrasos na Realização das Cirurgias	Possibilidade de atrasos na programação e realização das cirurgias eletivas devido a problemas operacionais ou logísticos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecer um cronograma detalhado e realista, com prazos específicos para cada etapa do processo,</li> <li>• Implementar um sistema de monitoramento e controle para acompanhar a execução das cirurgias e identificar possíveis atrasos,</li> <li>• Contratar um número suficiente de prestadores de serviços para garantir a capacidade de atendimento.</li> </ul>
2	Qualidade Inadequada dos Serviços Prestados	Possibilidade de que os serviços médico-hospitalares não atendam aos padrões de qualidade exigidos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definir critérios rigorosos de credenciamento e seleção dos prestadores de serviços, com base em certificações, histórico de desempenho e capacidade técnica,</li> <li>• Realizar auditorias e inspeções periódicas para verificar a conformidade com os padrões de qualidade,</li> <li>• Implementar um sistema de feedback e avaliação contínua dos serviços prestados, com base em indicadores de desempenho e satisfação dos pacientes.</li> </ul>
3	Complicações Pós-operatórias e (Re)internações	Possibilidade de ocorrerem complicações pós-operatórias e (Re)internações, afetando a saúde dos pacientes e aumentando os custos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecer protocolos clínicos e diretrizes de boas práticas para a realização das cirurgias e o acompanhamento pós-operatório.</li> <li>• Capacitar os profissionais de saúde envolvidos na execução das cirurgias em técnicas avançadas e segurança do paciente.</li> <li>• Monitorar e analisar os dados de complicações e (Re)internações para identificar causas e implementar ações corretivas.</li> </ul>
4	Desvio de Recursos Públicos	Possibilidade de má gestão ou desvio de recursos públicos destinados à contratação dos serviços.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implementar mecanismos de controle interno e auditoria para acompanhar a utilização dos recursos,</li> <li>• Utilizar ferramentas de transparência e prestação de contas, como portais de transparência e relatórios periódicos,</li> <li>• Estabelecer cláusulas contratuais que prevejam penalidades para casos de fraude ou má gestão dos recursos.</li> </ul>

5	Inadimplência dos Prestadores de Serviços:	Possibilidade de que os prestadores de serviços não cumpram com as obrigações contratuais, causando interrupções nos serviços	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definir cláusulas contratuais claras e rigorosas, com previsões de penalidades e rescisão contratual em caso de inadimplência,</li> <li>• Realizar uma avaliação prévia da capacidade financeira e técnica dos prestadores de serviços antes da contratação.</li> <li>• Manter um acompanhamento contínuo do desempenho dos prestadores de serviços, com reuniões periódicas e relatórios de progresso.</li> </ul>
6	Falta de Integração entre os Municípios Consorciados	Possibilidade de falta de coordenação e cooperação entre os municípios consorciados, prejudicando a execução dos serviços.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecer um comitê de gestão integrado, com representantes de todos os municípios consorciados, para coordenar as atividades e tomar decisões conjuntas.</li> <li>• Implementar um sistema de gestão de informações compartilhado, que permita a troca de dados e recursos entre os municípios,</li> <li>• Promover reuniões periódicas e workshops para alinhar as expectativas e fortalecer a cooperação entre os municípios.</li> </ul>